

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1702/2021, DE 10/09/2021.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

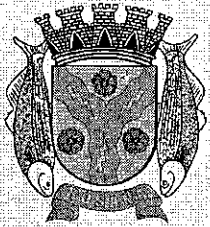
Dispõe sobre a concessão de repasse complementar a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros a entidade especificada, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Parágrafo Único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana – APAE, cujo objetivo é atender portadores de necessidades especiais do Município de Rosana, com sede no distrito de Primavera, município e comarca de Rosana SP, receberá o valor de R\$ 69.936,06 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e seis centavos), em uma única vez, a título de subvenção.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Art. 3º** - O prazo para utilização dos recursos repassados será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do efetivo depósito dos valores.
- Art. 4º** A entidade prestará contas dos recursos recebidos em até 15 (quinze) corridos após o término do prazo de utilização disposto no art. 3º desta lei.
- Art. 5º** O saldo de recursos não utilizados deverão ser devolvidos a fazenda desta municipalidade até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de utilização disposto no art. 3º desta lei.
- Art. 6º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez)** dias do mês de setembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO